

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE-MS**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1.** - O Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante (CMS/RIOBTE/MS) é um órgão colegiado, paritário, deliberativo e de caráter permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei n.º1.033/97, 09 de abril de 1997, está organizado de acordo com os critérios estabelecidos na Terceira Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e tem por finalidade a atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no Município de Rio Brilhante - MS, inclusive nos seus aspectos financeiros e econômicos. Assuntos relacionados, direta ou indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre matérias definidas neste Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Municipal.

## **SEÇÃO I**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2.** - Ao Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante CMS/RIOBTE/MS compete, no âmbito do Município de Rio Brilhante /MS:

**I** - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos, orçamentários, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

**II** - Estabelecer critérios e diretrizes para a implementação do controle social no Sistema Único de Saúde/SUS e seus respectivos Regimentos Internos nas esferas Municipal, Distritais e Locais;

**III** – Convocar as Conferências de Saúde, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente, sempre que o Conselho Municipal de Saúde julgue necessário, estruturando a comissão organizadora e elaborando seu regimento interno, que será submetido ao Pleno de abertura das conferências, para aprovação;

**IV** - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como sua atualização periódica, adequando-o sempre à realidade epidemiológica e à capacidade operacional dos serviços de saúde;

**V** – Fiscalizar a movimentação e destinação de todos os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

**VI** – Estimular a participação da sociedade civil organizada e o movimento popular nas instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde/SUS, estabelecendo critérios e diretrizes para implementação do controle social no município;

**VII** – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde/SUS;

**VIII** – Propor e participar da capacitação dos conselheiros de saúde, visando promover a educação para o controle social;

**IX**– Pronunciar-se sempre que necessário, sobre a criação, adequação e reformulação da grade curricular de cursos na área de saúde no âmbito do município;

**X**– Deliberar sobre a política de recursos humanos em consonância com as propostas das Conferências de Saúde e as Diretrizes Nacionais para o trabalho no Sistema Único de Saúde/SUS;

**XI** – Apreciar e pronunciar - se, conclusivamente, sobre o relatório de gestão do Sistema Único de Saúde/SUS, apresentado anualmente, pela Secretaria Municipal de Saúde;

**XII** – Propor critérios e aprovar a criação de comissões permanentes, ou provisórias, necessárias ao efetivo desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

**XIII**– Deliberar sobre a política de saúde em consonância com as propostas das Conferências de Saúde;

**XIV** – Manifestar-se sobre todos os projetos de Lei de interesse da saúde em tramitação na Câmara Municipal;

**XV** – Tomar as medidas necessárias para permanente orientação dos usuários sobre os serviços oferecidos pelas Unidades de Saúde;

**XVI** – Encaminhar ao Ministério Público todo expediente que o Pleno do Conselho julgar pertinente por meio de deliberações;

**XVII** – Acompanhar o cumprimento das deliberações constantes das atas do Pleno do Conselho Municipal de Saúde; e

**XVIII** – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3** - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por 12 (doze) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

**I** – 6 (seis) representantes de usuários e respectivos suplentes;

**II** – 3 (três) representantes de trabalhadores de saúde e respectivos suplentes;

**III** – 3 (três) representantes de gestor/prestadores de serviços (público e privado) e respectivos suplentes.

**§1.º** - A representação dos diferentes segmentos deverá ser escolhida em fóruns próprios, convocados especificamente para esse fim.

**§2.º** - O (a) Presidente (a) de cada fórum de que trata este artigo indicará, por escrito, à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros, juntamente com os nomes dos respectivos suplentes. Sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

**Art. 4** - Mantendo o que propôs as Resoluções nº: 033/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferência Nacional de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

### **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO**

**Art. 5-** A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas, entidades beneficentes e filantrópicas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) governo.

I - As entidades, movimentos e instituições aceitas no Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

**Parágrafo único** - As entidades, movimentos e instituições aceitas no Conselho Municipal de Saúde deverão apresentar ao seu Fórum ( FUSUS) os seguintes documentos comprobatórios de regularidade de funcionamento:

- a) CNPJ;
- b) Ata de Fundação registrada em cartório;
- c) Estatuto;
- d) Plano de Trabalho do exercício anterior;
- e) Plano de Ação do Atual exercício.

**II** - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

**III** - A representação dos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

**IV** - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

**V** - A participação dos membros eleitos pelo Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, não é permitida como Conselheiro(a).

**VI** - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro (a). Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

**VII** - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

**VIII** - O representante indicado para fazer parte do conselho municipal de saúde deverá ser pessoa de conduta ilibada, de comportamento ímpar e não possuir antecedentes criminais.

## **CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO**

**Art. 6** - O Conselho enviará ao Prefeito Municipal o nome dos representantes eleitos para que seja formalizado o decreto de nomeação para o mandato dos conselheiros que é de 02 (dois) anos, permitido a recondução a critério do respectivo fórum a cada eleição, e que os segmentos de representações de usuários, trabalhadores em saúde, gestor municipal e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

**§ Único.** Os fóruns deverão elaborar seus próprios regimentos e encaminhá-los para registro no Conselho Municipal de Saúde, para que possam ser reconhecidos e tenham valor legal.

**§ 1º.** As datas de início e término dos mandatos não devem coincidir com o início e término do mandato do Poder Executivo Municipal, com exceção de seus representantes.

**§ 2º.** Para atender o que prevê o parágrafo anterior, os mandatos deverão ser prorrogados automaticamente por mais 120 (cento e vinte) dias.

**§3.º** - O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao gestor/prestador, cujo mandato se encerrará no término da Gestão do Prefeito, que os nomeou.

**§4.º** - A qualquer tempo o fórum que indicou o seu representante poderá solicitar a sua substituição, observado o Regimento Interno de cada fórum, mediante requerimento, com cópia

da ata da reunião do fórum que conste o motivo da substituição, encaminhando à Secretaria Executiva do Conselho.

## **SEÇÃO II**

### **DAS NORMAS**

**§3.º** - Qualquer membro quando estiver representando o Conselho e se envolver em atitudes fora dos padrões de ética, será comunicado a sua entidade ou representatividade o seu afastamento, para que seja providenciada a sua substituição.

**I** – Preservar a imagem e a reputação do Conselho Municipal de Saúde;

**II**– Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros ou de cidadãos em redes sociais ou pessoalmente, será comunicado a sua entidade ou representatividade o seu afastamento;

**III** – Fazer de sua posição instrumento de domínio e pressão a qualquer pessoa se valendo do seu cargo de conselheiro;

**IV** –Atentar contra a ética, a moral e o decoro;

**V** –Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

**VI** – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie ou promover indicações com objetivos políticos que caracterizem fins eleitorais para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro para o mesmo fim.

**VII** - Será automaticamente substituído representante de entidade ou instituição cuja representação no conselho, titular ou suplente, deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano.

**VIII** - Será considerada para efeito de faltas a ausência do conselheiro em reunião não realizada, inclusive por falta de quórum.

**IX**- Ocorrendo faltas ou afastamento temporário de conselheiro titular, assumirá a vaga o seu suplente.

**XI** - Em caso de vacância permanente de função de conselheiro titular, competirá ao Presidente do Conselho de Saúde convocar o suplente eleito, pelo respectivo fórum, para complementar o mandato.

**XII** -Na ocorrência indicada o Presidente do Conselho deverá encaminhar ao chefe do Poder executivo o nome do Conselheiro para nomeação do art. 6º deste regimento.

**XIII** - Considerar-se-á vaga a função de conselheiro que perder o vínculo com o segmento ao qual pertence.

**Art. 7** - No início do mandatoos conselheiros tomam posse perante os Membros da Mesa Diretora em exercício do Conselho Municipal de Saúde.

**§1.º** - Quando houver substituição, o (a) conselheiro (a) substituto toma posse perante o (a) Presidente (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde na primeira reunião que se seguir a sua nomeação.

**§2.º** - Todos os conselheiros terão suplentes escolhidos, nomeados e empossados na mesma forma dos titulares.

**Art. 8** - As despesas dos conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde mediante dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 9** - Aos conselheiros titulares e suplentes compete:

**I** – Comparecer ao Pleno e às reuniões das Comissões do Conselho Municipal de Saúde, das quais participam;

**II** – Relatar processos que lhe forem distribuídos, nos prazos estabelecidos;

**III** – Manifestar-se livremente sobre as matérias em discussão, mantendo a ética e respeitando as regras vigentes;

**IV** – Propor a criação e participar de Comissões do Conselho Municipal de Saúde;

**V** – Requerer a votação de matéria em regime de urgência;

**VI** – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

**VII** – Requerer vistas de processos em apreciação pelo Pleno do Conselho Municipal Saúde, individualmente ou em conjunto com outros conselheiros, para exame e apresentação de relatório de vistas na próxima reunião ordinária;

**VIII** – Cumprir o presente Regimento Interno;

**§1.º** - Compete exclusivamente ao conselheiro titular:

**I** – Votar em todos os processos, pareceres de Comissões e outras matérias submetidas à apreciação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

**II** – Votar e ser votado para compor a Mesa Diretora, na hipótese prevista no artigo 11 deste Regimento Interno.

**§2.º** - Compete ao conselheiro suplente: substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, assumindo as competências de titular.

**Art. 10** - O conselheiro titular que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, sem justificativa e sem estar representado por seu suplente, deverá ser substituído, para complementação do mandato, por meio de indicação do fórum que representa.

**§1.º** - Os fóruns dos diferentes segmentos serão avisados por ofício da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde sobre as faltas de seus representantes.

**§2.º** - Será considerada, para efeito de falta, a ausência do conselheiro em reuniões plenárias não realizadas por falta de quórum.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL**

**Art. 11** - O Governo municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

- I. Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- II. O Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;
- III. O Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;
- IV. O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês (Ordinariamente) e, quando necessário (extraordinariamente), tendo como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros e às conselheiras com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- V. as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Saúde estrutura-se em:

**I** – Pleno;

**II** – Mesa Diretora;

**III** – Comissões Permanentes;

**IV** – Comissões Provisórias;

**V** – Secretaria Executiva.

**Art. 12** - O Pleno é a reunião de todos os conselheiros e constitui o órgão supremo do Conselho Municipal de Saúde, a quem compete deliberar em última instância sobre os assuntos de sua competência.

**Art. 13** - A Mesa Diretora será eleita em sessão extraordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, entre seus membros titulares, através do voto direto e aberto, tendo mandato de 02 (dois) anos.

**§1.º** - Para efeito de eleição da Mesa Diretora o Pleno do Conselho Municipal de Saúde, deverá contar com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

**§2.º** - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 3(três) membros 01 Presidente (a), 01 Vice-Presidente, 01 Secretário (a).

**§3.º** - Somente poderá ser candidato à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, o conselheiro titular.

**§4.º** - Em caso de necessidade de substituição de um ou mais membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, a indicação do substituto deverá ser feita pelo respectivo fórum, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§5.º** - O substituto indicado só poderá tomar posse como membro da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, após aprovação do Pleno.

**§ 6.º**. Todas as reuniões terão início às 08(oito) horas da manhã, com tolerância de 15 (quinze) minutos, e seu término às 10 (dez) horas, podendo ser prorrogadas ou antecipadas, de acordo com a decisão do Plenário.



§ 7º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, receberão a pauta da reunião, com os respectivos conteúdos, sem inclusão de pauta.

§ 8º. Em caso de coincidência com feriado, ponto facultativo, as reuniões ordinárias serão transferidas para a terça-feira seguinte.

**Art. 14** - A função do membro da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde cessará:

**I** - Com a posse da nova mesa, após a eleição;

**II** - Pela renúncia;

**III** - Quando houver impedimento no seu mandato de conselheiro.

**Parágrafo único** – O conselheiro que assumir a vaga em substituição completará o mandato.

**Art. 15** - As comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde serão constituídas por um número de até 07 (sete) membros, indicados pelos respectivos fóruns.

§1.º Cada comissão deverá ter pelo menos quatro conselheiros, sendo dois do segmento usuários, um do segmento dos trabalhadores e um do segmento gestor prestador.

§2.º Os segmentos indicarão seus representantes para compor as comissões, com direito a voto.

§3.º Os membros das comissões serão designados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, a partir da indicação de seus respectivos fóruns.

§4.º Os membros das comissões deverão ser nomeados pelo (a) Presidente (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

### **SEÇÃO III**

#### **DO PLENO**

**Art. 16** – O Pleno é coordenado pelo (a) Presidente (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - Na ausência do (a) Presidente (a) a reunião será coordenada pelo (a) Vice-Presidente e na ausência deste (a), pelo (a) Secretário (a).

**Art. 17** – O Pleno é o órgão máximo do Conselho Municipal de Saúde, com atribuições para deliberação sobre todos os assuntos a ele submetidos, formado por Conselheiros de saúde, nomeados conforme disposições deste Regimento Interno.

§1.º - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado pelo mesmo, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§2.º - Da convocação constará a pauta de assuntos a serem discutidos e respectivos documentos, o local e o horário de início da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a reunião ordinária e de 03 (três) dias para a extraordinária.

§3.º - O quórum mínimo para instalação e deliberação do Pleno é de maioria simples de seus membros efetivos.

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

**§4.º** - As reuniões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde serão públicas, abertas à participação da sociedade civil e deverão ser realizadas em local amplo que garanta a acomodação de todos os que se fizerem presentes.

**§5.º** - O Pleno poderá convocar técnicos, autoridades ou qualquer pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

**§6.º** - Não havendo quórum para instalar-se o Pleno, até 30 (trinta) minutos após o horário fixado para início da reunião, a Secretária Executiva lavrará ata registrando os nomes dos conselheiros presentes. E procede-se uma roda de conversa para prestigiar os conselheiros presentes.

**§7.º** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, fixará nova data e procederá à nova convocação e extraordinária, sem prejuízo do calendário de reuniões ordinárias.

**§8.º** - Não havendo quórum para uma votação, o (a) Presidente da Mesa Diretora aguardará 10 (dez) minutos após o que, persistindo a falta de quórum, proceder-se-á como no parágrafo 6.º, deste artigo.

**§9.º** - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Pleno terão a duração regimental de até 02 (duas) horas, podendo ser antecipada ou postergada segundo deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 18** - A Pauta da reunião ordinária compreende: aprovação da ata da reunião anterior e a discussão e votação de matérias que exijam deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

**§1.º** - A estrutura da pauta será composta de: expedientes, assuntos para deliberações, assuntos para discussões temáticas e informes, devendo ser aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, no início da reunião.

**§2.º** - O expediente será composto por: avisos, comunicações, correspondências, documentos e consultas ou esclarecimentos que deverão ocupar, no máximo, 30 (trinta) minutos.

**Art. 19** - Para o registro dos trabalhos cada reunião do Pleno, deverá ser gravada, transcrita e lavrada em ata digitada, que após aprovada será assinada pelo (a) Presidente e o (a) Secretário (a), com posterior encadernação no final de cada ano civil, com páginas rubricadas e numeradas sequencialmente com termo de abertura e encerramento, e nele serão consignados:

**I** – A data, horário de abertura, o número e o tipo de reunião e o local de sua realização;

**II** – O nome do (a) Presidente do Conselho;

**III** – O nome dos conselheiros presentes;

**IV** – A súmula dos assuntos tratados e respectivas deliberações.

**§1.º** - A transcrição integral de qualquer peça na ata dependerá de solicitação de qualquer conselheiro presente na reunião.

§2.º - Encadernação do livro de Atas de que trata este artigo deverá ser realizada, em capa transparente, cor preta e ficará no arquivo permanente do Conselho, da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 20** – Após constatado o quórum mínimo para início da reunião, iniciar-se-á a discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

§1.º - Qualquer conselheiro poderá solicitar a retificação da ata.

§2.º - Havendo retificações aprovadas pelo Pleno, a ata será considerada aprovada com as devidas correções.

§3.º - A ata aprovada será assinada pelo (a) Presidente e pelo (a) Secretário (a).

**Art. 21** – Na discussão dos assuntos da pauta, a palavra será concedida pela ordem de inscrição, a qualquer dos conselheiros presentes.

**Parágrafo único** – Se houver necessidade e interesse da maioria simples dos membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, a palavra poderá ser concedida a qualquer interessado, respeitadas as regras em vigor.

**Art. 22** - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do processo ou propor diligências, individualmente ou em conjunto com outros conselheiros.

§1.º - Na hipótese do *caput*, do presente artigo, a discussão será imediatamente suspensa.

§2.º - O conselheiro que solicitou vistas do processo deverá apresentar relatório na próxima reunião plenária ordinária, podendo esse prazo ser aumentado ou diminuído pelo Pleno do Conselho Municipal, considerando a urgência na apreciação da matéria.

§3.º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior independe do número de conselheiros que tenham solicitado vistas.

§4.º - O relatório de vistas e o relatório ou parecer original do processo serão apreciados conjuntamente e, nessa oportunidade, não mais serão admitidos pedidos de vistas.

§5.º - O conselheiro, membro da comissão que analisou a matéria em exame, não poderá pedir vistas ao processo.

**Art. 23** – Encerrada a discussão será iniciado o processo de votação, não sendo admitidos apartes durante o seu desenvolvimento.

**Art. 24** – As deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas por maioria simples dos conselheiros efetivos com votação nominal, observado o § 3.º, do art. 22, deste Regimento Interno.

§1.º - Não existindo propostas divergentes, a votação poderá ser simbólica.

§2.º - Em caso de empate, será aberta nova discussão, com prazo determinado pelo Pleno do Conselho Municipal, findo o qual será procedida nova votação.

§3.º - Persistindo o empate, a Mesa Diretora do Conselho Municipal, incluirá a matéria em exame na pauta da próxima sessão ordinária.

§4.º - Os conselheiros poderão fazer constar em ata declaração ou justificativa de seus votos.

**Art. 25** – As deliberações do Plenodo Conselho Municipal deverão ser encaminhadas pelo (a) Presidenteda Mesa Diretora ao Secretário Municipal de Saúde Pública para homologação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§1.º** - Após a homologação, a deliberação deverá ser publicada no Diário Oficial de Rio Brilhante, entrando em vigor na data de sua publicação.

**§2.º** - Caso o Secretário Municipal de Saúde Pública não homologue a deliberação do Pleno, no prazo estipulado no *caput*, deverá apresentar justificativa por escrito, devendo ser incluída na pauta da reunião ordinária seguinte.

**§3.º** - Não aceita a justificativa, o Pleno do Conselho Municipal, poderá buscar a validação da deliberação, recorrendo, quando necessário for, ao Ministério Público Estadual.

#### **SEÇÃO IV DA MESA DIRETORA**

**Art. 26** – O Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município de Rio Brilhante, eleita na forma do art. 13, deste Regimento Interno.

**Art. 27** – Constituem a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Rio Brilhante:

**I** – Presidente;

**II** – Vice-Presidente;

**III** – Secretário (a).

**Art. 28** – O mandato dos membros eleitos na Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período a consenso do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 29** – À Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, compete:

**I** - Convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

**II** - Ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnico-operacionais do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante /MS.

**III** - Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do Conselho Municipal de Saúde, articulando-se com a Secretaria Executiva e Secretaria Municipal de Saúde Pública;

**IV** - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

**V** - Fazer publicar e divulgar todas as deliberações e moções;

**VI** - Acompanhar o desempenho e o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Saúde, podendo sugerir recomendações, com a devida aprovação do Pleno, quando não forem observadas as finalidades das mesmas;

**VII** - Manter contato com entidades integrantes do Sistema Único de Saúde;

**VIII** - Convidar, solicitar, quando necessário, presença às reuniões do Conselho Municipal de Saúde de peritos, técnicos, funcionários e outros, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde;

**IX** - Receber e distribuir os documentos e processos à Secretaria Executiva;

**X** - Movimentar os recursos financeiros e orçamentários que venham a ser destinados ou alocados ao Conselho Municipal de Saúde;

**XI** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 30** - Compete ao Presidente:

- I.** Representar o Conselho;
- II.** Convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Conselho;
- III.** Distribuir os trabalhos;
- IV.** Determinar a ordem dos debates, discussões e votações;
- V.** Aprovar a ordem nos trabalhos das reuniões;
- VI.** Resolver as questões de ordem suscitadas em plenário;
- VII.** Apurar votos e proclamar os resultados;
- VIII.** Comunicar as autoridades competentes as Deliberações do Conselho e encaminhar-lhes as Resoluções que reclamem providências ulteriores;
- IX.** Baixar resoluções decorrentes das decisões do Conselho.

**Art. 31** - Compete à (o) Secretaria(o) do Plenário:

- I.** Coordenação administrativa de todos os trabalhos de plenário em consonância com a Presidência;
- II.** Organização, para aprovação da pauta das reuniões;
- III.** Providências necessárias às instalações das reuniões do Conselho;
- IV.** Registrar dados e informações de autoridades presentes à reunião, para fins de divulgação;
- V.** Auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;
- VI.** Promover a instrução dos documentos e fazer as diligências determinadas pela Presidência do Plenário;
- VII.** Encaminhar expediente aos interessados dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos encaminhamentos;
- VIII.** Elaborar as atas das Reuniões e os atos decorrentes das Deliberações do Conselho;
- IX.** Providenciar a remessa da pauta de reunião com 10 (dez) dias de antecedência, aos membros do Conselho;

**Parágrafo único** - Compete à Secretaria Executiva do Conselho realizar o serviço burocrático do Conselho de Saúde, cuja função constituída por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, colocado à disposição do Conselho de Saúde, mediante solicitação deste que ficará sob a supervisão da Secretaria do Plenário do Conselho de Saúde, executando os serviços necessários, para o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 32** - A (o) Secretário (a) compete:

**I** - Receber e encaminhar os processos para tramitação ou deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

**II** - Dar conhecimento das matérias recebidas pela Mesa Diretora aos membros do Conselho Municipal de Saúde e aos Fóruns dos segmentos nele representados;

**III** - Oficiar ou solicitar à Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde subsídios, assessoramentos e outros, visando à operacionalização e funcionamento do mesmo;

**IV** - Revisar a transcrição das atas das reuniões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde e assiná-las em conjunto com o (a) Presidente;

**V** - Despachar com o (a) Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;

**VI** - Articular-se com os Presidentes das Comissões para permitir o fiel desempenho de suas atribuições e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos trabalhos das mesmas;

**VII** - Substituir o (a) Presidente quando o Vice-Presidente estiver impedido.

**Art. 33** - O Coordenador de cada fórum encaminhará mensalmente, à Secretaria Executiva do Conselho, mediante protocolo, para conhecimento e fins que julgar necessário, atas, lista de presença dos membros que fazem parte do Plenário, justificativas por ausência, calendário e local das reuniões.

## **SEÇÃO V DAS COMISSÕES**

**Art. 34**- São as seguintes as comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde:

**I** - Comissão de Acompanhamento da Elaboração e da Execução do Plano Municipal de Saúde;

**II** - Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Recursos Humanos da área de Saúde;

**III** - Comissão de Legislação e Normas;

**IV** - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde;

**V** - Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde do Município;

**§1.º** - O Pleno poderá criar outras comissões provisórias ou permanentes.

**§2.º** - O Pleno poderá extinguir as comissões provisórias quando sua manutenção não for mais de interesse para o Conselho Municipal de Saúde.

**§3.º** As competências e as atribuições de cada Comissão provisória ou permanente serão determinadas por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

**§4.º** Quando a comissão for de caráter provisório deverá ser determinado prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 35** - Cada Comissão terá um (a) Presidente, eleito (a) por seus pares, a quem compete:

**I** - Convocar e coordenar as reuniões da comissão;

**II** - Solicitar à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde que tome as medidas de sua competência e que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão;

**III** - Solicitar a (o) Secretário (a) o apoio necessário ao funcionamento da comissão;

**IV** - Distribuir os processos ou as consultas pelos membros da comissão para que se constituam em relatores;

**V** - Assinar as recomendações e pareceres elaborados pela comissão encaminhando-os à Mesa Diretora para apreciação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

**VI** - Acatar as recomendações da Mesa Diretora, devidamente aprovadas pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade o presente Regimento Interno.

**Parágrafo único** - As comissões somente darão início aos trabalhos, nas reuniões convocadas, com a presença da maioria simples dos membros que a compõem.

**Art. 36** - Aos membros integrantes das comissões compete examinar, relatar processos que lhe forem distribuídos e votar aqueles submetidos a exames.

**Art. 37** - Os pareceres das comissões são emitidos em reuniões por maioria simples dos membros que a compõem.

**§1.º** - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem.

**§2.º** - A comissão apresentará parecer por escrito, consubstanciando sua decisão, o qual será submetido à apreciação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, através do (a) relator (a) designado (a) pelo (a) Presidente.

**Art. 38** - Os pareceres e recomendações sobre as matérias encaminhadas às comissões serão apreciados na reunião ordinária subsequente ao recebimento dos trabalhos, salvo decisão em contrário do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 39** - Os membros das comissões que tiverem 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, deverão ser substituídos pelo segmento representado.

## **SEÇÃO VI**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art.40** - A Secretaria Executiva é órgão operacional do Conselho Municipal de Saúde, que tem por finalidade prestar apoio técnico-administrativo ao seu Pleno, sua Mesa Diretora e suas comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Para realização de suas atividades a Secretaria Executiva contará com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.41** - A (o) Secretária (o) Executiva (o) cuja função constituída por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, colocado à disposição do Conselho de Saúde, mediante solicitação deste que ficará sob a supervisão do Plenário do Conselho de Saúde, executando os serviços necessários, para o bom andamento dos trabalhos, a ele compete:

**I** - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Pleno, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

**II** - Acompanhar as reuniões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, assessorando a Mesa Diretora, anotando os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

**III** – Elaborar as atas das Reuniões e os atos decorrentes das Deliberações do Conselho;

**IV** –Auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;

**V** –Promover a instrução dos documentos e fazer as diligências determinadas pela Presidência do Plenário;

**VI** - Dar encaminhamento às conclusões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

**VII** - Acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

**VIII** - Orientar os servidores lotados na Secretaria Executiva, supervisionando as atividades desenvolvidas para garantir um bom atendimento aos conselheiros e aos usuários do Sistema Único de Saúde;

**X** - Despachar com o (a) Presidente da Mesa Diretora Conselho Municipal de Saúde, os processos, expedientes de rotina e os assuntos pertinentes ao mesmo;

**XI** - Acompanhar o encaminhamento dado às Deliberações, Recomendações e Moções emanadas do Conselho Municipal de Saúde e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes nas reuniões plenárias;

**XII** - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões;

**XIII** - Articular-se com os (as) Presidentes das comissões para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

**XIV** – Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, pela guarda de seus bens patrimoniais, e pela manutenção de seus arquivos, viaturas e equipamentos;

**XV** –Garantir a publicação das deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, monitorando o seu encaminhamento com vistas a promover medidas destinadas ao seu cumprimento;

**XVI** -Encaminhar expediente aos interessados dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos encaminhamentos;

**XVII** – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde; e

**XVIII** - Delegar competências aos Serviços a ele (a) subordinados.



## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 42** - Nos casos em que houver a necessidade de aprovação de matéria de interesse do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e, não havendo tempo hábil para apreciação pelo Pleno, e que possa acarretar prejuízo a Administração Pública Municipal, fica autorizada a Mesa Diretora a deliberar Ad Referendum (e aprovar) sobre a matéria.

**Parágrafo único** - Em caso de deliberação Ad Referendum esta deverá ser submetida ao Pleno para ratificação na primeira seção ordinária, subsequente.

**Art. 43** - O Conselho Municipal de Saúde entrará em recesso no mês de dezembro, após a reunião ordinária do mês, até o final de janeiro do ano seguinte.

**Art. 44** - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado, o todo ou em parte, em reunião extraordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** - As modificações do Regimento Interno só serão aprovadas, em votação nominal ou por aclamação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

**Art. 45** - Os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde constituem-se em assessoria técnica e de apoio operacional ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo a administração municipal providenciar todos os meios necessários para o bom funcionamento do conselho.

**Art. 46** - O presidente poderá solicitar a substituição da secretária executiva quando deixar de cumprir com suas obrigações no Conselho, não satisfazendo as necessidades, omitindo informações ou descumprindo as normas exigidas neste regimento.

**Art. 47** - A (o) secretária (o) executiva (o) deverá participar de treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelo Conselho Estadual.

**Art. 48** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenodo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 49** - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando as disposições em contrário.

Rio Brilhante 08 de agosto de 2018.